



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 06/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para a Educação Básica e Profissional da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, de 15 de junho de 2021, e o Protocolo de biossegurança e adequação do espaço físico e monitoramento na UFMG, de 21 de setembro de 2020;
- a Resolução CEPE nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais da Educação Básica e Profissional da UFMG, em caráter excepcional, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por EHE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver os componentes curriculares, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros remotos em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º O EHE poderá ser utilizado para promover a oferta dos componentes curriculares oferecidos pelos Centros que integram a Escola de Educação Básica e Profissional (EBAP) da UFMG a partir da etapa 1 do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

§ 1º Os planos estratégicos-pedagógicos de cada Centro que integra a EBAP deverão estabelecer, observando as especificidades correspondentes, a etapa do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na qual iniciará o EHE.

§ 2º Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, a autorização para a realização de encontros presenciais poderá ser suspensa, sendo que, nesses casos, os componentes curriculares deverão ser ofertados no formato integralmente remoto.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Caberá à Câmara de Graduação deliberar sobre os planos estratégicos-pedagógicos, de cada um dos três Centros da EBAP, para o EHE.

§ 1º Os planos estratégicos-pedagógicos deverão definir quais componentes curriculares serão ofertados, especificando o formato e a logística da oferta, tendo em vista o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

§ 2º Os planos estratégico-pedagógicos deverão considerar as recomendações dos protocolos de biossegurança vigentes no âmbito municipal, na UFMG e nos três Centros que integram EBAP.

§ 3º O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional deverá acompanhar a implantação e a execução do EHE nos três Centros que integram a EBAP, conforme art. 3º da Resolução do CEPE nº 01/2007, de 10 de maio de 2007.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente Resolução, os casos de flexibilização de regime acadêmico, assim como de flexibilização curricular para estudantes público-alvo da educação especial, serão avaliados pelas coordenadorias pedagógicas da EBAP, Coordenadoria da Educação Básica e Coordenadoria da Educação Profissional, considerando as especificidades e a legislação vigente.

Parágrafo único. Deve-se observar a obrigatoriedade de informar ao Conselho Tutelar do Município casos de infrequência, conforme a Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade temporária a ser avaliada pelo CEPE.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão